



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 028/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 2702004/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 2702004/2017D, cujo objeto é a contratação emergencial para prestação de serviços de fretamento de aeronave para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), durante o período emergencial.

2. A Dispensa de licitação para o fretamento de aeronave para atender pacientes que necessitam de remoção rápida para localidade com mais recursos médicos está lastreada no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Importante destacar que o Hospital Municipal de Trairão não dispõe de Unidade de Tratamento Intensivo, tampouco oferece serviços médicos de média e alta complexidade, fazendo com que pacientes graves que necessitam de atendimento e exames de emergência sejam transportados para a cidade de Santarém, situação que, diante do quadro de saúde dos enfermos, aliado à longa distância e às condições de trafegabilidade das estradas da região, levam os médicos a recomendar a remoção do paciente por via aérea.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

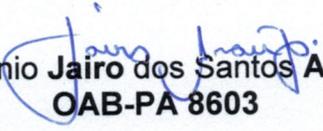
5. Como visto, no caso concreto, o cerne da contratação por dispensa de licitação reside na evidente inviabilidade de competição em face do tempo demandado para a abertura de um processo licitatório ordinário, sem contar que os serviços públicos são contínuos e de tal forma devem ser mantidos, especialmente os reconhecidamente essenciais, obrigando-se a administração municipal a tomar as medidas pertinentes para assegurar que os pacientes sejam removidos rapidamente para o tratamento urgente e especializado quando o médico assim recomendar.

6. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de outras propostas de valor contratual, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2702004/2017D, somos de parecer favorável à contratação do serviço em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 28 de fevereiro de 2017.


Antonio **Jairo dos Santos Araújo**
OAB-PA 8603